



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE APUAREMA**, inscrita no CNPJ sob nº 16.434.292/0001-00, sediada na Praça Vereador Francisco Pereira, SN, Centro, Apuarema – Ba, CEP: 45.355-000, por meio do Agente de contratação, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as exigências estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:	20/05/2026 às 8h
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:	20/05/2026 às 10h
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	20/05/2026 às 10h
REFERÊNCIA DE TEMPO:	Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.
ENDEREÇO:	As propostas, os pedidos de esclarecimentos e de impugnação de edital, serão recebidos exclusivamente por meio eletrônico no endereço: Link: https://bnc.org.br/

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS A SEREM EXECUTADOS SEM A DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA PARA ATIVIDADE DE APOIO TÉCNICO COMPLEMENTAR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE APUAREMA-BAHIA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA, RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO

2.1 Plataforma: BNC (<https://bnccompras.com/>).

2.2 Recebimento das propostas a partir do dia 05/05/2026.

2.3 Abertura das propostas dia 20/05/2026, às 08hs.

2.4 Início da sessão de disputa de preços no dia 20/05/2026, às 10hs.

2.5 O interessado deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e a abertura da proposta, atentando, também, para o início da disputa.

2.6. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no BNC Compras, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.6.1. O cadastro no BNC Compras deverá ser feito no sítio oficial (<https://bnccompras.com/>).

2.6.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema, implica na responsabilidade do licitante, ou de seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.6.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.6.4. É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no BNC Compras e mantê-los atualizados, junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.6.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3. DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 A despesa decorrente da possível contratação será suportada pela dotação orçamentária própria indicada pela Unidade Administrativa, constante na autorização de fornecimento.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 Poderão participar do processo os interessados, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que estejam com Credenciamento regular no BNC Compras, por meio do sítio.

4.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5 Não poderá disputar esta licitação:

I - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo(s);

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VIII - Agente público do órgão ou entidade licitante;

IX - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

X - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, quando devidamente justificado pela Administração, nos termos do art. 15, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

4.5.1 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

4.6 O impedimento de que trata o inciso IV do item 4.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.7 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem o inciso II do item 4.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.7.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.8 O disposto no inciso II do item 4.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.9 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.10 A vedação de que trata o inciso VIII do item 4.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.11 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.12. DEVERÁ SER JUNTADO NO MOMENTO DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 58, DA LEI Nº 14.133/21, A COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DE QUANTIA A TÍTULO DE GARANTIA DE PROPOSTA, COMO REQUISITO DE PRÉ- HABILITAÇÃO.

4.12.1. A GARANTIA DA PROPOSTA SERÁ NO VALOR DE 1% (UM POR CENTO) DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO, NAS MODALIDADES PREVISTAS NO §1º DO ART. 96 DESTA LEI.

4.12.2. A GARANTIA DA PROPOSTA SERÁ DEVOLVIDA AOS LICITANTES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, CONTADO DA ASSINATURA DO CONTRATO OU DA DATA EM QUE FOR DECLARADA FRACASSADA A LICITAÇÃO, SE FOR O CASO.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento. Neste sentido, os documentos de habilitação serão exigidos conforme os itens 11.1 e 11.17.

5.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item 2.2, simultaneamente, os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

5.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema:

5.4.1 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

5.4.3 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

5.6 O fornecedor enquadrado como microempresa - ME, empresa de pequeno porte - EPP ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

5.7 A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 e 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

5.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.9 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

I - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.10 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

I - Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

II - Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.9, incisos I e II, possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.13 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.14 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I - Valor ou desconto unitário e total do item;

II – Marca e/ Fabricante, quando for o caso;

III - Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

5.15 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.16 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.17 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.18 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

- a) cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- b) cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

5.19 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.20 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.21 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.22 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos pela Administração.

5.22.1 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item.

5.23 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, observado as disposições da Lei nº 14.133/2021.

5.24 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.25 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação até a abertura da sessão pública.

6.2.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente essas participarão da fase de lances.

6.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

6.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9 O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, R\$ 1,00 em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance qual vai cobrir a melhor oferta.

6.10 O licitante poderá, conforme sistema, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.11 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.12 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado:

6.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19 Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições do instrumento convocatório e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado.

6.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2 A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3 Caso a microempresa - ME ou a empresa de pequeno porte - EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa - ME e empresa de pequeno porte - EPP que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais e não seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - Empresas estabelecidas no território do Estado em que este se localize;

II - Empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2:00 horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DO JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, na legislação correlata e nas exigências deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e mediante a consulta aos



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

cadastros previstos no art.91 § 4º da referida Lei.

7.2 Atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.3 Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às microempresas - ME e as empresas de pequeno porte - EPPs, o pregoeiro verificará se o licitante faz *jus* ao benefício.

7.3.1 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

I - Contiver vícios insanáveis;

II - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência, neste Edital e seus Anexos;

III - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.5.1 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.5.2 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.5.3 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.6 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7 Não será causa de desclassificação as irregularidades formais que não afetem o conteúdo das propostas ou não impeçam o seu entendimento e que não comprometam os interesses da Administração.

7.7.1 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

não haja majoração do preço, e que se limite a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.7.2 Serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do Pregoeiro, os erros materiais irrelevantes, considerados aqueles cuja ocorrência não comprometam a Administração e a idoneidade do documento ou a perfeita compreensão do conteúdo da proposta.

7.8 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.10 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.11 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será desclassificada.

7.12 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.12 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 02:00 horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

- a) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- b) apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;
- c) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

7.13 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

7.14 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.15 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, inciso II da Lei nº 14.133/21).

7.16 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

7.17 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.18 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

7.19 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos



complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1 A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitado às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda que não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite para fins de habilitação.

8.2 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

I - A Microempresa - ME ou a Empresa de Pequeno Porte - EPP mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste Edital, ser adjudicatária;

II - Não sendo adjudicatária a Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP mais bem classificada na forma do inciso anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.3 Na hipótese de não adjudicação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prosseguirá com os demais licitantes.

8.4 As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 não se aplicam:

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1 O pregoeiro deverá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observados o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.2 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.3 Após a negociação a proposta que apresentar valor superior ao estabelecido em orçamento estimado contido neste Edital será desclassificada.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 Encerrada a etapa competitiva de lances, exercido o direito de preferência e concluída a negociação, o pregoeiro iniciará os procedimentos necessários à aceitabilidade da proposta de melhor preço e verificará a conformidade das especificações técnicas com as exigências contidas neste Edital e a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação, podendo solicitar, se necessário, a planilha de composição de custos adequada ao lance equivalente à proposta de melhor preço no prazo estipulado no *chat* durante a sessão.

10.2 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

I - For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

II - Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

10.3 Serão desclassificadas, da mesma forma, as propostas que não atenderem às demais condições estabelecidas neste Edital e anexos.

10.4 O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica dos outros setores da Prefeitura Municipal a fim de subsidiar sua decisão e da assessoria jurídica quando existir dúvida jurídica.

10.5 Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante cumprir com o objeto da licitação. E deverão ser apresentados pelo licitante arrematante, juntamente com a sua proposta final (realinhada) acompanhada da composição de custos, no prazo de 2h (duas horas), contados a partir da solicitação do pregoeiro, sob pena de desclassificação.

11.2 As licitantes apresentarão os documentos especificados a seguir:

I - Documentação relativa à habilitação jurídica;

II - Documentação relativa à habilitação fiscal, social e trabalhista;

III - Documentação relativa à qualificação econômica e financeira;

IV - Documentação relativa à qualificação técnica.

V - Documentação complementar solicitada no anexo III deste Edital.

11.3 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, estas deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

11.4 A Habilitação Jurídica deverá ser comprovada pelos seguintes documentos:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

11.4.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.5 A Habilitação fiscal, social e trabalhista deverá ser comprovada pelos seguintes documentos:

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Inscrição no Cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver;
- c) Certidão de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- e) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11.5.1 O cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal deverá ser relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.5.2 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei

11.6 A Qualificação Econômico-Financeira deverá ser comprovada pelos seguintes documentos:



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) Balanço patrimonial; Demonstrações do resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais;

11.6.1 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.6.2 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

11.6.3 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

11.6.4 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.6.5 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

11.6.6 Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, caput e §5º, da Lei 14.133/21, pois permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

11.6.7 A Certidão expedida por país estrangeiro deverá atestar que a empresa estrangeira não se encontra em processo de falência, concordata ou outro instituto assemelhado que possa de qualquer forma comprometer o fiel cumprimento das obrigações, devendo ser observada a respectiva data de vigência.

11.6.8 A proposta e quaisquer documentos deverão ser apresentados em português, idioma em que também será redigido o Contrato. Serão aceitos documentos em outros idiomas, desde que acompanhados de tradução para o idioma português, firmada por tradutor juramentado e autenticados por autoridade consular brasileira, caso em que tal tradução prevalecerá sobre os originais;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

11.7 A Qualificação Técnica deverá ser comprovada pelos seguintes documentos:

- a) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- b) Declaração de que possuir pessoal e aparelhamento necessário a execução contratual.
- c) Declaração de que instalará escritório na cidade, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da data do início da vigência do contrato, e mantê-lo durante toda a execução do contrato, para cumprimento do objeto da licitação, caso venha sagrar-se vencedora de licitação.

11.8 Acerca da documentação comprobatória da Qualificação mencionada nos itens anteriores, deve-se observar o que segue:

11.8.1 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.8.2 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.8.3 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.8.4 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.8.5 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.8.6 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

11.9 O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

11.10 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

11.11 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

11.12 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.13 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.14 Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação ou de inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensa.

11.15 Em se tratando de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP, aplica-se o disposto no artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

11.16 A não regularização da documentação no prazo previsto na legislação mencionada no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.17 Se a proposta for desclassificada ou, ainda, se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

11.18 Os licitantes deverão anexar as Documentações Complementares solicitadas no anexo III do edital.

11.19 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.20 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12. DO RECURSO

12.1 Caberá recurso em face de:

- a) Julgamento das propostas;
- b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) Anulação ou revogação da licitação.

12.2 Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente em até 30 (trinta) minutos exclusivamente no sistema eletrônico, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado a partir ato de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art.17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

b) A apreciação se dará em fase única.

12.3 Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

12.4 A ausência de manifestação imediata e motivada quanto a intenção de recorrer no prazo estabelecido, importará na decadência desse direito, autoriza a Administração a adjudicar o objeto a licitante vencedora.

12.5 O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.6 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do julgamento das propostas ou do ato de habilitação ou inabilitação, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, contados da disponibilização das razões do recurso no sistema, nos moldes do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

12.7 O não oferecimento de razões no prazo previsto implicará em não conhecimento do recurso.

12.8 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.9 As razões e contrarrazões de recurso deverão ser enviados/anexados, **exclusivamente**, no sistema eletrônico.

12.10 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

12.11 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.12 O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

- a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13.3 Não havendo manifestação de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

13.4 Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor homologando em seguida, o procedimento licitatório.

13.5 A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

14. DO TERMO DE CONTRATO

14.1 O fornecedor registrado poderá ser convocado para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo órgão contratante.

14.2 O não atendimento do prazo previsto no item anterior ou a recusa em assinar o contrato pelo fornecedor registrado implicará na aplicação das sanções previstas neste Edital.

14.3 A exigência de garantia e/ou validade do produto obedecerá às previsões do Termo de Referência.

14.4 Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

14.5 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato sem a prévia anuência da Administração.

14.6 A duração dos contratos regidos pelo art. 105, caput, da Lei 14.133, de 2021, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

14.7 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato, bem como o disposto no art. 91 § 4º Lei n. 14.133/21.

14.8 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Licitante que com dolo ou culpa:

- I. Dar causa a inexecução parcial do contrato;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - V. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:
 - a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - d) Deixar de apresentar amostra;
 - e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.
 - VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
 - a) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
 - VII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - VIII. Fraudar a licitação;
 - IX. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - X. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XI. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 15.2 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- I - Advertência;
 - II - Multa;
 - III - Impedimento de licitar e contratar;
 - IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - As peculiaridades do caso concreto;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4 A multa será recolhida em percentual de até 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar, contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 15.1, incisos de I a XI, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no § 5º do art. 156, , da Lei n.º 14.133/2021.

15.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 58 §3º da Lei n. 14.133/2021.

15.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pelo órgão, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

16.1 Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, por irregularidade na aplicação de Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, deverão ser encaminhados por meio eletrônico, via internet, para o endereço licitacaoapurema@gmail.com.

16.2 A comissão de licitação, auxiliada do setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação do certame.

16.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

16.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, as modificações do edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

16.5 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17. DA ANTICORRUPÇÃO

17.1 Os licitantes e contratados devem observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II - Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III - Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV - Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

V - Prática obstrutiva:

a) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista deste Edital;

b) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

financeiro multilateral promover inspeção.

18. DO PAGAMENTO

18.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A apresentação de proposta a esta licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos.

19.2 O valor estimado da presente licitação é resultante de pesquisa de mercado efetuada pela Administração.

19.3 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

19.5 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.6 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.7 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.8 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.10 À autoridade superior compete anular este pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

19.11 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.12 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste Edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

19.13 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste pregão.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

19.14 Poderá ser solicitada tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, de documentos emitidos em língua estrangeira, que também deverão ser devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

19.15 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerá as deste Edital.

19.16 Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública alterada desde que motivado o ato do adiamento.

19.17 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

19.17.1 Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.18 Atestamos, para os devidos fins licitatórios, que as especificações técnicas contidas no Edital não restringem a competitividade, conforme os pressupostos legais.

19.19 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

19.20 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

19.21 É facultado ao servidor analisar as propostas apresentadas em conjunto com prepostos desta Prefeitura Municipal com capacidade técnica para tal, devendo estes emitir parecer próprio sobre o objeto ofertado pelas licitantes.

19.22 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.23 São de responsabilidade exclusiva da licitante as informações relativas a endereço, telefone e e-mail, bem como a modificação dos mesmos no curso da licitação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

19.24 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.25 Declaramos que não existem, neste Edital e seus anexos, especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou realização do fornecimento.

20. ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preço;

ANEXO II (A) – Modelo de Planilha de Custos;

ANEXO III - Modelos de Declarações a serem apresentadas juntamente com a proposta;

ANEXO IV - Minuta de Contrato.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

21. DO FORO

21.1 As questões decorrentes das previsões deste Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Jequié-BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Apurema, Bahia, 04 de abril de 2026.

RICARDO WILTON ELIODÓRIO DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

() APROVADO () NÃO APROVADO

ROBERTO SANTOS AMORIM
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA - BAHIA

JOEDÁRIO DE JESUS SANTANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

SECRETARIA DEMANDANTE:	Gabinete do Prefeito Secretaria Municipal de Agricultura Secretaria Municipal de Assistência Social Secretaria Municipal de Saúde Secretaria Municipal de Educação Secretaria Municipal de Obras Secretaria Municipal de Finanças
-------------------------------	---

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO:

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra para atividade de apoio técnico especializado complementar para suprir as necessidades das Secretarias do município de Apuarema-Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2 Estimativas de consumos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	TOTAL DE HORAS POR MÊS	TOTAL DE HORAS POR ANO	VALOR POR H-H
1	Prestação de Serviço de Auxiliar Administrativo I um profissional que executará rotinas administrativas, oferecendo suporte operacional em várias áreas	HORAS	3.081		
2	Prestação de Serviço de Encarregado de Serviços liderar, coordenar e supervisionar as equipes na execução de tarefas operacionais e administrativas	HORAS	704		
3	Prestação de Serviços de Auxiliar de Serviços Gerais para manter a limpeza, organização e funcionamento do ambiente cuidando da higienização dos espaços, reposição de materiais, pequenos reparos e apoio logístico, sendo um "faz-tudo" que garante o bem-estar e a produtividade de todos.	HORAS	4.774		
4	Prestação de Serviço de Operador de Máquinas leves prepara, operar e monitorar equipamentos como tratores, minicarregadeiras e máquinas de embalagem, garantindo o funcionamento eficiente e seguro para produzir bens, transportando materiais e realizando manutenções preventivas básicas e ajustes,	HORAS	440		
5	Prestação de Serviço de Operador de Máquinas Pesadas preparar, operar e manter equipamentos como tratores, escavadeiras e retroescavadeiras para realizar tarefas como terraplanagem, escavação, demolição e movimentação de materiais	HORAS	440		
6	Prestação de serviços de Motorista condutor de Caminhão transportar mercadorias diversas (alimentos, materiais, produtos) por rodovias e cidades, sendo responsável por zelar pelo veículo, cumprir leis de trânsito, planejar rotas, fazer checagens básicas (pneus,	HORAS	220		



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

	fluidos), carregar/descarregar (às vezes), gerenciar documentação da carga e realizar prestação de contas etc.				
7	Prestação de Serviço de motorista de Carros leves transportar pessoas, materiais ou pequenas cargas, dirigindo veículos de até 3,5 toneladas, como carros de passeio, furgões e vans, realizando checagens diárias, seguindo rotas, entregando documentos/produtos e zelando pela segurança e conservação do veículo,	HORAS	3.960		
8	Prestação de Serviço de Condutor de Ambulância para transportar pacientes, equipes e equipamentos, garantindo a segurança e o bem-estar de todos, além de realizar manutenção básica do veículo e prestar suporte básico de vida,	HORAS	880		
9	Prestação de Serviço de Merendeira para preparar, organizar e distribuir refeições nutritivas em ambientes escolares, atuando como agente fundamental no bem-estar e aprendizado dos alunos	HORAS	1980		
10	Prestação de Serviço de Pintor preparação de superfícies (limpeza, lixamento, aplicação de massa) e a aplicação de tintas e revestimentos (paredes internas/externas, tetos, móveis)	HORAS	528		
11	Prestação de Serviço de Pedreiro construção, reforma e reparo de estruturas, utilizando materiais como tijolos, concreto e argamassa para erguer paredes, pisos, fundações e telhados	HORAS	880		
12	Prestação de Serviço de eletricitista I instalar, manter e reparar sistemas elétricos, lidando com fiação, painéis, tomadas, disjuntores, iluminação e equipamentos	HORAS	264		
13	Prestação de Serviço de Mecânico realizar a manutenção, diagnóstico e reparo de máquinas, motores e equipamentos mecânicos. Suas atividades incluem a inspeção de componentes, troca de peças, ajuste de motores e sistemas, e a realização de manutenções preventivas e corretivas	HORAS	220		
14	Prestação de Serviço de Recepcionista I para orientar e direcionar visitantes e chamadas, gerenciando o fluxo de pessoas e informações, além de realizar tarefas administrativas	HORAS	2.420		
15	Prestação de Serviço de Auxiliar de Apoio Operacional I , atuando no suporte logístico, administrativo e de manutenção, como organizar estoque, separar materiais, preparar documentos, dar suporte à equipe e cuidar da limpeza e pequenos reparos	HORAS	220		
16	Prestação de Serviço de Educador Social - Desenvolver atividades socioeducativas com indivíduos e grupos, promover ações de inclusão social, orientar quanto a direitos e deveres, acompanhar usuários em situação de vulnerabilidade social, apoiar projetos e programas sociais do Município, estimular a convivência comunitária e contribuir para o fortalecimento de vínculos familiares e sociais.	HORAS	880		
17	Prestação de Serviço de Assistente de Professor da educação básica - Planejar e ministrar aulas, avaliar aprendizagem, desenvolver atividades pedagógicas conforme diretrizes educacionais e projeto pedagógico da unidade.	HORAS	2200		
18	Prestação de Serviço de Auxiliar de desenvolvimento infantil - Auxiliar professores no cuidado, higiene,	HORAS	4400		



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

	alimentação e atividades pedagógicas de crianças na educação infantil.				
19	Prestação de Serviço de Cuidador de crianças, jovens e adultos - Prestar cuidados básicos à pessoa assistida, apoiar na higiene, alimentação, locomoção e atividades diárias, promovendo bem-estar e inclusão.	HORAS	2200		
20	Prestação de Serviço de Monitor de atividades recreativas - Planejar e executar atividades recreativas, esportivas e culturais, promovendo integração, lazer e desenvolvimento social dos participantes.	HORAS	3300		
21	Prestação de Serviço de Agente de Apoio e Serviços- atuar na manutenção, higienização e organização de ambientes, além de dar suporte operacional a rotinas administrativas, escolares ou de saúde. Suas atribuições incluem limpeza pesada/leve, controle de materiais, atendimento ao público, portaria, pequenas manutenções e apoio direto a usuários em áreas como educação ou saúde.	HORAS	660		
22	Prestação de Serviço de Psicólogo - Prestar atendimento psicológico em unidades de saúde; acompanhar pacientes com transtornos emocionais; realizar grupos terapêuticos; produzir relatórios e pareceres técnicos.	HORAS	352		
23	Prestação de Serviço de Porteiro - Controlar a entrada e saída de pessoas, veículos e materiais nas dependências dos prédios públicos, identificar visitantes, prestar informações básicas, zelar pela ordem e segurança do local, registrar ocorrências, comunicar irregularidades à chefia imediata e auxiliar na organização do fluxo de pessoas.	HORAS	660		
24	Prestação de Serviço de Auxiliar de Arquivo, organizar, guardar e gerenciar documentos físicos e/ou digitais de uma instituição, garantindo a sua preservação, integridade e acesso rápido quando necessário	HORAS	220		

1.3 Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5 O serviço é considerado como continuado face a necessidade permanente de suporte técnico complementar para a execução das rotinas administrativas das Secretarias envolvidas, cuja interrupção comprometeria a regularidade, a eficiência e a plena continuidade das atividades essenciais da gestão pública municipal.

2 ENQUADRAMENTO LEGAL E CLASSIFICAÇÃO COMO SERVIÇO COMUM

2.1 O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021, especificadamente seu inciso I, do art. 28.

2.2 O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 18 e seus incisos, bem como à legislação municipal aplicável.

2.3 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021, para efeito de



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto e descritos de forma objetiva no instrumento convocatório, não acarretando prejuízos à qualidade dos bens e, tampouco, ao interesse público.

3 OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO E PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

3.1 O objetivo da presente contratação é o cumprimento das funções institucionais do município, que visa o atendimento do interesse público, conforme consta pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

3.2 O objeto da contratação está previsto nos instrumentos de planejamento do município, conforme consta das informações básicas desse termo de referência e nos estudos técnicos preliminares.

3.3 A demanda não está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), devido ao município de Apuarema-BA ainda não ter elaborado. No entanto, a demanda encontra-se prevista nos diversos instrumentos de planejamento da gestão pública.

4 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 A presente contratação fundamenta-se nas necessidades descritas no Estudo Técnico Preliminar, conforme extrato das partes que constam nesse termo de referência.

4.2 A contratação dos serviços acima elencados atenderá às necessidades de assegurar o pleno atendimento das necessidades das Secretarias, fortalecendo rotinas internas, ampliando a capacidade de resposta às demandas públicas e promovendo maior organização, eficiência e continuidade às ações governamentais.

4.2.1 As Secretarias do Gabinete do Prefeito, Agricultura, Assistência Social, Saúde, Educação, Finanças e Obras do Município de Apuarema–Bahia enfrentam, atualmente, desafios operacionais decorrentes da insuficiência de apoio técnico complementar para a execução de rotinas administrativas essenciais. As demandas dessas pastas têm crescido em volume, complexidade e exigência de resposta imediata, o que evidencia a necessidade de reforço estruturado nas atividades-meio que sustentam os serviços finalísticos prestados à população.

4.2.2 A ausência de suporte técnico contínuo compromete a fluidez das atividades internas, gera atrasos no atendimento às demandas cotidianas, prejudica a organização documental e impõe maior carga operacional às equipes existentes, que já atuam no limite de sua capacidade. Além disso, muitas tarefas exigem conhecimento específico, padronização de processos e acompanhamento sistemático, fatores que não podem ser garantidos apenas com o quadro atual de servidores.

4.2.3 Considerando o caráter permanente das atividades administrativas e a necessidade de manter a regularidade dos serviços públicos, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada para fornecer apoio técnico complementar sem dedicação exclusiva de mão de obra. A atuação dessa empresa possibilitará maior eficiência, continuidade, previsibilidade e segurança na execução das rotinas administrativas, fortalecendo a capacidade operacional das Secretarias e contribuindo diretamente para a qualidade dos serviços oferecidos à população de Apuarema.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

4.2.4 Dessa forma, o presente Termo confirma a necessidade da contratação como medida estratégica para assegurar o pleno funcionamento das atividades governamentais, evitar descontinuidade de serviços e garantir o atendimento adequado às demandas institucionais das Secretarias envolvidas.

4.3 A definição do quantitativo foi apurada em razão da demanda efetiva das Secretarias, considerando o volume atual de atividades, a necessidade de apoio técnico complementar e a manutenção da continuidade dos serviços essenciais, de modo a garantir eficiência, adequação e proporcionalidade na contratação, com base no consumo dos anos anteriores, implantação de setor com acréscimo de atividades.

4.3.1 **Dias de operação:** Os serviços serão executados nos seguintes dias e horários: **De segunda-feira a sexta-feira**, em horário **comercial**, compreendido entre **08h às 12h e 14h às 18h**, conforme a necessidade específica de cada Secretaria ou Prefeitura Municipal.

4.3.2 Quando houver demanda excepcional ou atividades administrativas que exijam continuidade, poderão ser estabelecidos **ajustes pontuais de horário**, mediante prévia solicitação da Secretaria responsável e autorização da fiscalização do contrato, sempre respeitando as normas trabalhistas aplicáveis.

4.3.3 As unidades que operarem em regime diferenciado, ou em forma de plantões, como escolas, unidades de saúde e setores com fluxo intenso, poderão ter **rotinas ampliadas ou ajustadas**, desde que previamente pactuadas com a contratada, garantindo a plena execução das atividades sem prejuízo do serviço público.

4.4 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO:

4.4.1 Considerando a natureza e a urgência dos serviços de mão de obra para atividade de apoio técnico complementar, bem como a necessidade de garantir a continuidade, segurança e qualidade do atendimento as secretarias demandantes do município de Apuarema, optou-se pelo não parcelamento da presente contratação.

4.4.2 O parcelamento do objeto em múltiplos contratos ou períodos poderia comprometer a eficiência a economicidade e à padronização dos serviços. da prestação do serviço. O parcelamento resultaria em fragmentação operacional, dificultaria a gestão contratual, aumentaria o risco de incompatibilidades técnicas entre fornecedores distintos e poderia comprometer a continuidade das atividades de apoio necessárias às Secretarias do Município.

4.4.3 Além disso, a contratação unificada reduz custos administrativos, simplifica o acompanhamento e a fiscalização, assegura maior integração das soluções prestadas e garante uniformidade na qualidade dos serviços. Assim, manter o objeto de forma única revela-se a medida mais vantajosa e adequada ao interesse público.

4.4.4 Adicionalmente, o não parcelamento permite maior competitividade e atratividade para as empresas especialidades do setor, facilitando a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública

4.4.5 Por fim, esta decisão está alinhada com o disposto no artigo 23, inciso I, da Lei nº14.133/2021, que permite a não divisão do objeto quando tal parcelamento comprometer a economicidade, a eficiência ou a segurança do serviço.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1 Os serviços serão executados atendendo a um conjunto de requisitos mínimos que assegurem a execução regular, eficiente e padronizada dos serviços de apoio técnico complementar demandados pelas Secretarias Municipais de Apuarema–Bahia. Os requisitos



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

estão estruturados em quatro dimensões essenciais: **técnicos, operacionais, administrativos e de desempenho.**

5.1.1 Requisitos Técnicos

A empresa contratada deverá:

a) **Comprovar experiência prévia** na prestação de serviços de apoio técnico, administrativo, operacional ou profissional especializado compatíveis com o objeto.

b) **Demonstrar capacidade técnica e operacional** para disponibilizar, gerenciar e substituir os profissionais previstos no escopo.

c) Disponibilizar pessoal **com formação, habilidades e qualificações compatíveis** às funções, tais como:

1. Prestação de Serviço de Auxiliar Administrativo I
2. Prestação de Serviço de Encarregado de Serviços
3. Prestação de Serviços de Auxiliar de Serviços Gerais
4. Prestação de Serviço de Operador de Máquinas leves
5. Prestação de Serviço de Operador de Máquinas Pesadas
6. Prestação de serviços de Motorista condutor de Caminhão
7. Prestação de Serviço de motorista de Carros leves
8. Prestação de Serviço de Condutor de Ambulância
9. Prestação de Serviço de Merendeira
10. Prestação de Serviço de Pintor
11. Prestação de Serviço de Pedreiro
12. Prestação de Serviço de eletricista I
13. Prestação de Serviço de Mecânico
14. Prestação de Serviço de Recepcionista I
15. Prestação de Serviço de Auxiliar de Apoio Operacional I
16. Prestação de Serviço de Educador Social
17. Prestação de Serviço de Assistente de Professor da educação básica
18. Prestação de Serviço de Auxiliar de desenvolvimento infantil
19. Prestação de Serviço de Cuidador de crianças, jovens e adultos
20. Prestação de Serviço de Monitor de atividades recreativas
21. Prestação de Serviço de Agente de Apoio e Serviços
22. Prestação de Serviço de Psicólogo
23. Prestação de Serviço de Porteiro
24. Prestação de Serviço de Auxiliar de Arquivo

d) Fornecer **capacitação inicial** quando necessário, garantindo alinhamento às atividades e procedimentos internos das Secretarias.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

5.1.2 Requisitos Operacionais

A execução dos serviços deverá observar:

- a) **Execução contínua**, sem dedicação exclusiva de mão de obra, respeitando as demandas e rotinas estabelecidas pelas Secretarias.
- b) Capacidade de **realocação e substituição imediata** de profissionais em casos de faltas, afastamentos ou inadequação.
- c) **Disponibilidade de profissionais** conforme cronograma, perfis e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.
- d) Manutenção da **qualidade do serviço**, garantindo padronização nas tarefas administrativas, técnicas e operacionais.
- e) Registro e acompanhamento das atividades, por meio de **relatórios e controle de presença**, quando aplicável.

5.1.3 Requisitos Administrativos

A contratada deverá assegurar:

- a) Cumprimento das exigências legais e normativas, especialmente as previstas na **Lei nº 14.133/2021**.
- b) Regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal, demonstrada durante toda a vigência do contrato.
- c) Responsabilidade pela **gestão de pessoal**, incluindo obrigações salariais, encargos sociais, EPIs (quando necessários), capacitação e treinamentos.
- d) Apoio à fiscalização do contrato, fornecendo documentos, informações e dados sempre que solicitado.
- e) Observância das regras relativas à proteção de dados pessoais, nos termos da **LGPD**.

5.1.4 Requisitos de Desempenho e Qualidade

A prestação dos serviços deverá garantir:

- a) **Padrão mínimo de desempenho**, conforme parâmetros de qualidade definidos em contrato.
- b) Atendimento ágil, eficiente e alinhado às demandas de cada Secretaria.
- c) Cumprimento das metas e prazos estabelecidos nos fluxos de trabalho internos.
- d) Adoção de boas práticas de organização, segurança administrativa, cuidado com documentos e ética profissional.
- e) Rigor na execução das atividades, evitando erros operacionais, retrabalhos e prejuízos ao serviço público.
- f) Atendimento contínuo, sem prejuízo da regularidade dos serviços municipais.

5.1.5 Os serviços serão executados nas seguintes localidades: Os serviços serão executados nas dependências do Gabinete do Prefeito, da Secretaria Municipal de Agricultura, da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação Secretaria de Finanças e Secretaria de Obras ljado



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

Município de Apuarema–Bahia, bem como em todas as unidades administrativas, operacionais e de atendimento vinculadas a essas pastas, incluindo setores internos, departamentos, escolas, unidades de saúde, almoxarifados, centros de referência e demais instalações onde houver necessidade de suporte técnico complementar, em suma na zona rural e urbana do Município, de acordo

Com as suas respectivas demandas.

5.1.6 Os serviços terão a seguinte finalidade: assegurar **suporte técnico, administrativo, operacional e especializado** às Secretarias Municipais do Gabinete do Prefeito, Agricultura, Assistência Social, Saúde, Educação, Finanças, e Obras de modo a garantir a continuidade, a eficiência e a regularidade das atividades essenciais à gestão pública municipal.

5.1.7 A contratação visa fortalecer as rotinas internas, otimizar fluxos de trabalho, ampliar a capacidade de atendimento das Secretarias, reduzir sobrecargas operacionais e assegurar o funcionamento adequado das unidades administrativas e de atendimento ao cidadão. Os profissionais disponibilizados atuarão em atividades que sustentam a execução das políticas públicas, contribuindo para:

- a) organização e controle de documentos e informações;
- b) apoio às ações administrativas e operacionais;
- c) suporte às atividades técnicas das áreas finalísticas;
- d) melhoria da qualidade, agilidade e precisão nos processos internos;
- e) manutenção da continuidade dos serviços públicos, sem interrupções que prejudiquem a população.
- f) Em síntese, a finalidade central dos serviços é garantir a sustentação administrativa e técnica necessária para o pleno desempenho das funções institucionais de cada Secretaria, promovendo mais eficiência, segurança, padronização e capacidade de resposta da Administração Municipal.

5.1.8 Deverá ser necessário tomar todas as medidas de segurança cabíveis aos serviços que executarão não arcando o município com qualquer ônus em caso de acidente;

5.1.9 Deverão estar inclusos nos preços propostos todas as despesas referentes aos serviços, bem como relacionados aos empregados e aos tributos incidentes;

5.1.10 Os serviços deverão ser executados de acordo com a solicitação da contratante (que poderá ser por ordem de serviço ou e-mail) e a orientação/fiscalização dos técnicos do município;

5.1.11 Deverão fornecer todos os equipamentos necessários, estando os respectivos disponíveis no período conforme necessidade e as condições contratuais;

5.1.12 O custo de mobilização, desmobilização, alimentação e transporte dos operador-motoristas, combustível, seguros e todos os demais custos/encargos envolvidos na realização do serviço;

5.1.13 Execução e Mobilização

- a) A prestação de serviços deverá iniciar em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço;
- b) A prestação dos serviços será realizada de forma parcelada, conforme solicitação da Administração Municipal, durante o período de 12 (doze) meses;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

- c) O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente;
- d) Os profissionais deverão obedecer aos horários determinados nas ordens de serviço.

5.1.14 Mão de Obra e Qualificação

- a) Os trabalhadores disponibilizados deverão possuir qualificação e habilitação compatíveis com as atividades a serem realizadas;
- b) A empresa contratada deverá manter vínculo empregatício com os profissionais designados;
- c) É vedada a subcontratação do objeto, salvo nos casos legalmente permitidos para serviços acessórios e sendo previamente autorizado pela administração.

5.1.15 Controle, Fiscalização e Responsabilidade

- a) A contratante poderá realizar controle diário dos serviços prestados, por meio de servidor indicado;
- b) A contratante poderá recusar, total ou parcialmente, serviços que não atendam aos padrões contratuais ou à legislação aplicável;
- c) A contratada deverá responder por todos os danos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- d) A contratada deve prestar esclarecimentos sobre quaisquer anormalidades constatadas durante a execução dos serviços;
- e) A contratada é responsável por instruir seus trabalhadores quanto ao cumprimento das normas internas da Administração;

5.1.16 Equipamentos de Proteção e Identificação

- a) A contratada deverá fornecer, obrigatoriamente, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos trabalhadores, conforme as normas vigentes;
- b) Todos os trabalhadores deverão estar devidamente identificados com crachá e/ou uniforme.

5.1.17 Outras Condições

- a) O prazo para substituição de profissionais ou correção de falhas será de até 3 (três) dias corridos;
- b) A contratada deverá arcar com todos os custos envolvidos na execução do serviço, como alimentação, transporte, encargos sociais e tributos;
- c) Por se tratar de serviços comuns de baixa complexidade, não se aplicam exigências específicas de sustentabilidade ao presente objeto.

5.1.18 Requisitos Suficientes (Critérios de Efetividade):



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

- a) Gestão Profissional da Mão de Obra
- b) Redução de Riscos para o Município
- c) Custo-benefício Adequado

5.1.19 Em conformidade com os princípios da administração sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021, a contratação observará os seguintes critérios:

- a) Utilização de materiais de limpeza com certificação ambiental (ex: selo ABNT);
- b) Uso de uniformes confeccionados com tecidos sustentáveis ou recicláveis;
- c) Proibição do uso de produtos químicos agressivos ao meio ambiente.

5.1.21 Critérios de Sustentabilidade Social:

- a) Contratação de mão de obra local;
- b) Inclusão de pessoas com deficiência (PCDs) dentro dos limites legais;
- c) Respeito à diversidade e igualdade de oportunidades.

5.1.22 Critérios de Sustentabilidade Econômica:

- a) Garantia de equilíbrio financeiro contratual;
 - b) Reajustes condicionados à previsão contratual e comprovação;
 - c) Priorização de empresas com histórico de responsabilidade fiscal e social
- Deverá ser necessário tomar todas as medidas de segurança cabíveis aos serviços que executarão não arcando o município com qualquer ônus em caso de acidente;
 - Deverão estar inclusos nos preços propostos todas as despesas referentes aos serviços, bem como relacionados aos empregados e aos tributos incidentes;
 - Os serviços deverão ser executados de acordo com a solicitação da contratante (que poderá ser por ordem de serviço ou e-mail) e a orientação/fiscalização dos técnicos do município;
 - Deverão fornecer todos os equipamentos necessários, estando os respectivos disponíveis no período conforme necessidade e as condições contratuais;
 - O custo de mobilização, desmobilização, alimentação e transporte dos operador-motoristas, combustível, seguros e todos os demais custos/encargos envolvidos na realização do serviço;

5.2 Vistoria

5.2.1 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5.3 Garantia dos serviços:



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

5.3.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

5.4 Garantia da proposta

5.4.1. SERÁ EXIGIDA A GARANTIA DA PROPOSTA DE QUE TRATAM OS ARTS. 58 E SEQUINTE DA LEI Nº 14.133, DE 2021, NO PERCENTUAL DE 1% (NO MÁXIMO DE 1%) DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.

5.4.2. A GARANTIA DE PROPOSTA SERÁ DEVOLVIDA AOS LICITANTES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, CONTADO DA ASSINATURA DO CONTRATO OU DA DATA EM QUE FOR DECLARADA FRACASSADA A LICITAÇÃO

5.4.3. IMPLICARÁ EXECUÇÃO DO VALOR INTEGRAL DA GARANTIA DE PROPOSTA A RECUSA EM ASSINAR O CONTRATO OU A NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO.

5.4.4. A GARANTIA DE PROPOSTA PODERÁ SER PRESTADA NAS MODALIDADES DE QUE TRATA O § 1º DO ART. 96 DESTA LEI.

6 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1. A presente contratação tem por objeto o Pregão Eletrônico para eventual e futura Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos a serem executados sem a dedicação exclusiva de mão de obra para atividade de apoio técnico complementar para suprir as necessidades das Secretarias do município de Apuarema-Bahia. A presente contratação tem por objeto o Pregão Eletrônico para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços contínuos a serem executados sem a dedicação exclusiva de mão de obra para atividade de apoio técnico complementar para suprir as necessidades das Secretarias de Apuarema-Bahia.

6.2. A contratação visa dar continuidade aos serviços públicos municipais; assegurando a manutenção adequada das atividades essenciais, a fluidez operacional das rotinas internas e o suporte técnico necessário para que as Secretarias demandantes possam desempenhar suas funções finalísticas com eficiência, regularidade e segurança administrativa.

6.3. O serviço é considerado como continuado face a necessidade permanente de suporte técnico complementar para a execução das rotinas administrativas das Secretarias envolvidas, cuja interrupção comprometeria a regularidade, a eficiência e a plena continuidade das atividades essenciais da gestão pública municipal.

6.4. DA ESCOLHA PELO ORÇAMENTO SIGILOSO OU NÃO:

Para a presente contratação, opta-se pela adoção de **orçamento não sigiloso**, considerando que a divulgação dos valores estimados não compromete a competitividade do certame nem influência de forma negativa a formação de preços pelo mercado.

A publicidade do orçamento estimado contribui para ampliar a transparência do processo, fortalecer o controle social, garantir isonomia entre os participantes e assegurar maior previsibilidade aos potenciais licitantes. A escolha pelo orçamento não sigiloso demonstra que, neste caso, a Administração entende que a abertura das informações favorece a vantagem e reforça o interesse público



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

6.5. DO MODO DE DISPUTA:

Modo de disputa aberto/fechado.

Adota-se o **modo de disputa aberto/fechado** por se tratar da forma mais eficiente para garantir competitividade, transparência e a seleção da proposta mais vantajosa.

A Combinação das duas modalidades resulta em processo mais justo, competitivo e eficiente, atendendo ao interesse público e as diretrizes estabelecidas pela Legislação de Regência

6.6. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO:

Será admitida a participação de empresas em consórcio, desde que observadas as exigências legais e as condições estabelecidas neste instrumento. A permissão busca ampliar a competitividade, favorecer a reunião de capacidades técnicas e operacionais complementares e assegurar maior robustez na execução do objeto contratado.

As empresas consorciadas deverão apresentar o compromisso público de constituição do consórcio, indicando a líder responsável pela representação perante a Administração. Todas responderão solidariamente pelos atos praticados durante a licitação e pela execução integral do contrato, conforme legislação aplicável.

A habilitação do consórcio dependerá da comprovação, conjunta, do atendimento aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos, assegurando que a união das empresas possua plena capacidade para executar o objeto previsto.

7 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

As etapas de execução dos serviços serão organizadas em fases sucessivas, observando:

- a) **Período de início**, correspondente à data definida no cronograma oficial, a partir da qual o contratado deverá iniciar a prestação dos serviços.
- b) **Execução contínua da etapa**, abrangendo todas as atividades programadas, e necessidades operacionais previamente estabelecidas pela Administração.
- c) **Período subsequente**, a ser iniciado **após a conclusão da etapa anterior**, garantindo a transição ordenada e a continuidade do serviço sem interrupções.
- d) **Ajustes e atualizações**, que poderão ser determinados pela Administração sempre que necessário, mediante adequação das datas e marcos de cada etapa.

7.1 Local e horário da prestação dos serviços

7.1.1 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Os serviços serão executados nas dependências do Gabinete do Prefeito, da Secretaria Municipal de Agricultura, da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Finanças e Secretaria de Obras do Município de Apurema–Bahia, bem como em todas as unidades administrativas, operacionais e de atendimento vinculadas a essas pastas, incluindo setores internos, departamentos, escolas, unidades de saúde, almoxarifados, centros de referência e demais instalações onde houver necessidade de suporte técnico complementar, em suma na zona rural e urbana do Município, de acordo com as suas respectivas demandas.

7.1.2 Os serviços serão executados nos seguintes dias e horários: **De segunda-feira a sexta-feira**, em horário **comercial**, compreendido entre **08h às 12h e 14h às 18h**, conforme a necessidade específica de cada Secretaria ou Prefeitura Municipal.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

Quando houver demanda excepcional ou atividades administrativas que exijam continuidade, poderão ser estabelecidos **ajustes pontuais de horário**, mediante prévia solicitação da Secretaria responsável e autorização da fiscalização do contrato, sempre respeitando as normas trabalhistas aplicáveis.

As unidades que operarem em regime diferenciado, ou em forma de plantões, como escolas, unidades de saúde e setores com fluxo intenso, poderão ter **rotinas ampliadas ou ajustadas**, desde que previamente pactuadas com a contratada, garantindo a plena execução das atividades sem prejuízo do serviço público.

7.2 Rotinas a serem cumpridas

A execução contratual observará as rotinas abaixo:

7.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.2.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.2.6. O início da prestação dos serviços será **IMEDIATAMENTE** após a assinatura do contrato. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 10 (dez) anos.

7.2.7. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

7.2.8. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

7.2.9. O contrato não poderá ser prorrogado quando: O valor estiver acima do limite máximo fixado em ato normativo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços, para readequação ao referido limite;

7.2.10. A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

7.2.11. Para tanto, a Contratante consultará o SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), em nome da empresa contratada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.2.12. A Contratada não manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.13. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

7.2.14. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

SECRETARIA: 0201000 - GABINETE DO PREFEITO - GRAPE

UNIDADE: 02.01.001 GABINETE DO PREFEITO

ATIVIDADE: 4.122.006.2.007 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00- OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA

FONTES DE RECURSOS: 15000000

UNIDADE: 02.03.001 SECRETARIA DE FINANÇAS

ATIVIDADE: 4.123.006.2.010 - GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00- OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA

FONTES DE RECURSOS: 15000000

SECRETARIA: 0202000-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

UNIDADE: 02.02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATIVIDADE: 123.006.2.008 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00- OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA

FONTE DE RECURSOS: 15000000

SECRETARIA: 0205000-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEDUR-

UNIDADE: 02.04.001- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

ATIVIDADE: 4.122.009.2.015- GESTÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00- OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA

FONTES DE RECURSOS: 15000000

SECRETARIA: 0206000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO-AMBIENTE - SEMA

UNIDADE: 02.06.001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, COMERCIO E SERVIÇO

ATIVIDADE: 20.608.004.2.019 - GESTÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA COMERCIO E SERVIÇOS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00- OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA.

FONTES DE RECURSOS: 15000000

SECRETARIA: 0301000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

UNIDADE: 03.01.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.301.007.2.021 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA ou ATENÇÃO BASICA (PSF, SAUDE BUCAL, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE)

BUCAL, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE)

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00- OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA.

FONTES DE RECURSOS: 15001002/ 16000000

SECRETARIA: 0301000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

UNIDADE: 03.01.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.301.007.2.024- GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00- OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA.

FONTES DE RECURSOS: 15001002

SECRETARIA: 0401000 -SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC

UNIDADE: 04.01.001 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

ATIVIDADE: 8.244.005.2.040 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00- OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA.

FONTES DE RECURSOS: 15000000/ 16600000/ 16610000

ATIVIDADE: 8.244.003.2.038 -GESTÃO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL DE APUAREMA (NAMA)



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00- OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA
FONTES DE RECURSOS: 15000000

UNIDADE: 04.01.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATIVIDADE: 8.244.005.2.030 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00- OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA
FONTES DE RECURSOS: 15000000/16600000/16610000

ATIVIDADE: 8.244.005.2.033 - GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO
CADASTRO ÚNICO
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00- OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA
FONTES DE RECURSOS: 15000000/16600000

ATIVIDADE: 8.122.005.2.039 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CMAS)
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00- OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA
FONTES DE RECURSOS: 15000000 /16600000

SECRETARIA: 0501000 - SECRETRARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SEMEC
UNIDADE: 05.01.001- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
ATIVIDADE: 2.361.003.2.055- GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00- OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA.
FONTES DE RECURSOS: 15001001/542553/5509

ATIVIDADE: 12.365.003.2.047 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00- OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA
FONTES DE RECURSOS: 15001001/15400000/15500000

ATIVIDADE: 12.367.005.2.057 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO ESPECIAL/PROJETO
NAMA
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00- OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA
FONTES DE RECURSOS: 15001001/15400000/15410000

ATIVIDADE: 12.361.003.2.049 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO
FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.90.39.00- OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

FONTES DE RECURSOS: 15001001/ 15400000/ 15401070 /15410000/ 15420000/ 15430000/15500000

ATIVIDADE: 12.367.003.2.058 - GESTÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00- OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA

FONTES DE RECURSOS: 15001001/ 15400000

9 ESTIMATIVA DOS PREÇOS REFERENCIAIS:

9.1 O custo estimado da contratação é de R\$ 11.854.215,48 (onze milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e quinze reais e quarenta e oito centavos)

9.2 O custo estimado da contratação possui caráter não sigiloso.

9.3 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado.

9.4 Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10 DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

11.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12 DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.6 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

12.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.8 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

12.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.15 A fiscalização técnica e administrativa poderá ser executada pelo mesmo servidor público designado pela autoridade competente, considerando a realidade local e as condições de execução do objeto do contrato;

12.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.18 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.19 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.20 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.21 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

12.22 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

13.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

13.2 REGIME DE EXECUÇÃO

13.2.1 O regime de execução do contrato será indireta.

13.3 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

13.3.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

13.3.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

13.3.1.1.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

13.3.1.1.2 No caso de **empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.3.1.1.3 Em se tratando de **microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.3.1.1.4 No caso de **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou **Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.3.1.1.5 Inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis** onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

13.3.1.1.6 No caso de **sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.3.1.1.7 No caso de **cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, ;

13.3.1.1.8 **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

13.3.1.1.9 **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

13.3.1.1.10 No caso de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização;

13.3.1.1.11 Documentos oficiais de identificação dos sócios;

13.3.1.1.12 Os documentos acima deverão estar acompanhados de **todas as alterações ou da consolidação respectiva;**

13.3.1.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

13.3.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

13.3.1.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual **e/ou** municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.3.1.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.3.1.2.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.3.1.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

13.3.1.2.6 Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

13.3.1.2.7 Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

13.3.1.2.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

13.3.1.2.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei

13.3.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

13.3.1.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);

13.3.1.3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando;

13.3.1.3.3 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

13.3.1.3.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

13.3.1.3.5 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

13.3.1.3.6 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

13.3.1.3.7 Será exigido para fins de habilitação capital mínimo e patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

13.3.1.3.8 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

13.3.1.3.9 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

13.3.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

13.3.1.4.1 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

13.3.1.4.2 Declaração de que possuiré pessoal e aparelhamento necessário a execução contratual.

13.3.1.4.3 Declaração de que instalará escritório na cidade, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da data do início da vigência do contrato, e mantê-lo durante toda a execução do contrato, para cumprimento do objeto da licitação, caso venha sagrar-se vencedora de licitação.

13.3.1.5 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13.3.1.5.1 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

13.3.1.5.2 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

13.3.1.5.3 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

13.3.1.5.4 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

13.3.1.5.5 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

13.3.1.5.6 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

13.3.1.5.7 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

13.3.1.5.8 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

14 DO CRITÉRIO DE RECEBIMENTO:

14.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de *15 (quinze) dias*, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

14.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

14.3 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.3.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

14.3.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.3.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.5 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

14.6 Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

14.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

15 DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

15.1 As medições serão realizadas de acordo com o solicitado pela administração municipal, em decorrência da sua necessidade, nos termos previsto no contrato e o efetivamente executado pela administração;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

15.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, para que a administração possa realizar a respectiva;

15.2.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.2.1.1 não produzir os resultados acordados,

15.2.1.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

15.2.1.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.3 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (*trinta*) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

15.4 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

15.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

15.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.9 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

15.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

15.14 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.16 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.17 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100)$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

16 DO REAJUSTE.

16.1 Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice INCC, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

16.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

- 16.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 16.5 Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 16.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 16.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

17 ALTERAÇÕES DO CONTRATO.

- 17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 17.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.
- 17.6 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 17.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 17.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 17.6.3 Indenizações e multas.

18 EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 18.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 18.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 18.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

18.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

18.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.3.3 Indenizações e multas.

18.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

18.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

19 DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

19.1 O futuro contrato poderá ser rescindido, a critério da Contratante, nas hipóteses de inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas neste termo de referência, nos termos do art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, desde que efetivamente reste comprovado prejuízo à finalidade pública pretendida com a contratação;

19.2 Cabe à parte prejudicada ou interessada a comprovação do efetivo prejuízo que justifique a rescisão contratual, caso ocorra quaisquer dos motivos indicados na legislação;

19.3 A rescisão contratual será processada nos autos de processo de gestão, sempre se garantindo o contraditório e a ampla defesa;

19.4 Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos na legislação, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

20.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. *0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis;*
2. *10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;*
3. *15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e*
4. *1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento).*

iv.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iv.2. *As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.*

20.2.1 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

20.2.2 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.2.3 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

20.2.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.2.5 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

20.3 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

20.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

20.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

21 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

21.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, face a sua desnecessidade para o presente processo.

22 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

22.1 São obrigações da Contratante:

22.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

22.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

22.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

22.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

22.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

22.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

23 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

23.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

23.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

23.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

23.1.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

23.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

23.1.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

23.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

23.1.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

23.1.8 Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

23.1.9 Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

23.2 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

23.2.1. A contratada deverá cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da futura contratação, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

23.2.2. A empresa deverá implementar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

23.2.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

23.2.4. Todos os dados pessoais tratados pela empresa deverão ser mantidos em sigilo, com acesso restrito apenas aos profissionais que necessitem dessas informações para a execução dos serviços contratados.

23.2.5. A empresa não poderá transferir dados pessoais a terceiros sem a autorização prévia e por escrito do município, exceto quando exigido por lei.

23.2.6. A empresa deverá garantir o atendimento aos direitos dos titulares dos dados, como acesso, correção, exclusão e portabilidade dos dados pessoais, conforme previsto na LGPD.

23.2.7. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a empresa deverá notificar imediatamente o município e adotar todas as medidas necessárias para mitigar os efeitos do incidente.

23.2.8. A empresa deverá permitir auditorias e inspeções pelo município ou por terceiros designados, para verificar a conformidade com as obrigações de proteção de dados.

23.2.9. A empresa deverá garantir que seus colaboradores envolvidos no tratamento de dados pessoais recebam treinamento adequado sobre as práticas de proteção de dados e a importância da conformidade com a LGPD.

23.2.10. Ao término do contrato, a empresa deverá devolver ou eliminar todos os dados pessoais tratados em nome do município, salvo se houver obrigação legal de retenção.

24 DAS REGRAS BÁSICAS DO REGISTRO DE PREÇOS

24.1 Não será utilizado o registro de preços

25 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS FINAIS:

25.1 Preço máximo aceitável:

25.1.1. Os preços unitários finais e totais propostos deverão ser, no máximo, aqueles contidos no processo administrativo, revelados aos licitantes apenas após a fase de lances.

25.1.2. Excepcionalmente, poderá ser acatado preço unitário por item superior ao fixado na tabela de preços máximos de referência, desde que não haja sucesso na tentativa de



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

negociação com o particular e cujas circunstâncias demonstrem que é mais vantajoso para a Administração, mediante despacho fundamentado.

25.1.3. Para fins de elaboração do cálculo do valor hora trabalhada, as licitantes deverão apresentar as Planilhas de Composição de Preços Unitários, levando em consideração as exigências das CCT's SEAC/SINTRACAP e SEAC/SINDILIMP vigentes e demais convenções coletivas de acordo a categoria dos provencionais para ser contratados vigentes, no que se refere aos salários base, os adicionais de remuneração, os insumos da mão de obra (exceto vale transporte) e em especial aos Encargos Sociais exigidos nas Cláusulas Quadragésima Oitava e Nona das referidas convenções, sob pena de desclassificação.

25.1.4. Para fins de elaboração do cálculo do valor da hora trabalhada, as licitantes deverão levar em consideração a quantidade mensal de 200 horas. Por sua vez, para efeito de cálculo dos serviços com escala 12x36h e para os serviços aplicáveis, as licitantes deverão levar em consideração a quantidade mensal de 180 (cento e oitenta) horas;

25.1.5. Cada posto com escala de 12x36h será ocupado por 02 (dois) profissionais, sendo 12 (doze) horas de trabalho contínuo, por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

25.1.6. Os proponentes não poderão utilizar valores de salários inferiores ao da Convenção acima citada, ressalvado os casos de prestação de serviços não abrangidos pelos respectivos sindicatos ou que inexistam Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo que, neste caso, deverá ser observado salário mínimo vigente do país. Ressalva-se, ainda, os serviços executados por empreitadas, tarefa, fração de horas e outras formas, desde que não configure burla a legislação trabalhista.

25.1.7. Caso os salários base constantes nas convenções citadas anteriormente se encontrem abaixo do salário mínimo vigente no País, as licitantes deverão adotar o salário mínimo vigente, sob pena de desclassificação.

25.1.8. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta de preços apresentada, sob pena de desclassificação (Súmula TCU nº 254/2010).

25.1.9. Considerando tratar-se de contratação de serviços que se enquadra, para fins tributários, no conceito de cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos arts. 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa - RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, a Licitante Microempresa - ME ou Empresa de 6.5 - Pequeno Porte - EPP optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser Contratada, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor em decorrência da sua exclusão obrigatória do simples nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações. (Acórdão TCU 797/2011 – Plenário e IN SLTI nº. 2/2008).

25.1.10. As licitantes estarão impedidas de apresentar planilhas de custos e formação de preços com base no regime de tributação do simples nacional, ofensa às disposições da LC nº. 123/2006, conforme posicionamento externado pelo TCU no Acórdão nº. 797/2011 - Plenário.

25.1.11. As licitantes estarão impedidas de aplicar o regime de Desoneração na Folha de Pagamentos tendo em vista o objeto da presente licitação, a mesma não se encontra enquadrada no rol das atividades descritas na Lei nº. 12.546/2011.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

25.1.12. Os preços a que se refere o item 18, deverão incluir custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários, tributários, comerciais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

25.1.13. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências escritas anteriormente e as que por acaso sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

25.2. A exequibilidade das propostas:

24.2.1. Para fins de julgamento objetivo, constitui PRESUNÇÃO RELATIVA DE INEXEQUIBILIDADE, à luz do disposto no art. 59 da Lei Federal 14.133/2021 o preço global proposto cujo valor final esteja compreendido na faixa fixada na regra aritmética abaixo:

30% DO VR OU MP $\leq$ VP $\leq$ 70% DO VR OU MP

Onde:

- a) VP – Valor da proposta final após a fase de lances;
- b) MP – Média das propostas finais após a fase de lances, a qual será calculada considerando apenas as propostas finais inferiores a valor de referência, e superiores a 50% de tal valor;
- c) VR – Valor máximo de referência orçado pela Administração;
- d) Será considerado o menor dos valores entre o VR e MP;

24.2.2. Se constatada a presunção de inexecuibilidade do preço final proposto, deverá ser efetuada diligências, nos termos do § 2º do art. 59 da Lei Federal 14.133/2021, para permitir ao licitante demonstrar a exequibilidade de seu preço, por meio da apresentação de planilha de custos e respectivas cópias de notas fiscais ou propostas de fornecedores, ou outros documentos probatórios hábeis.

Apuarema, Bahia, 04 de abril de 2026.

RICARDO WILTON ELIODÓRIO DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

() APROVADO () NÃO APROVADO

ROBERTO SANTOS AMORIM
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA - BAHIA

JOEDÁRIO DE JESUS SANTANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL
(licitante vencedor)

LICITAÇÃO Nº:		ABERTURA:	
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO		HORÁRIO:	
TIPO: MENOR PREÇO		FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL	
OBJETO:			
LICITANTE:			
END. COMERCIAL:			UF:
CEP:	FONE/FAX:	CONTATO:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL:		CNPJ:	
E-mail:			
VALIDADE DA PROPOSTA:		DADOS BANCÁRIOS:	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO			
REPRESENTANTE LEGAL:			
RG:		CPF:	

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PROPOSTA DE PREÇO

- I - O Prazo e Forma de entrega serão em conformidade com o Edital;
- II - A validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias da abertura das propostas;
- III – Declaramos que, aceitamos, concordamos e que cumprimos rigorosamente as especificações e as recomendações, descritas neste Edital;
- IV - Nos preços propostos estão inclusos e diluídos os custos que envolvem a perfeita execução do contrato, bem como todos os custos relativos à mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, transporte e seguro, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias a total execução do fornecimento.

(Local), ... de de 2026.

EMPRESA / CNPJ

(Assinatura, Nome e Número do CPF do Declarante)



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

OBS. Esta proposta deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

ANEXO II-A – MODELO PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

MODELO - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO				
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra				
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)			
2	Classificação Brasileira de ocupação (CBO)			
3	Salário Normativo da Categoria Profissional			
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)			
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)			
Módulo 1 - Composição da Remuneração				
1	Composição da Remuneração	Base de cálculo	Percentual (%)	Valor mensal(R\$)
A	Salário-Base			
B	Adicional de Periculosidade			
C	Adicional de Insalubridade			
D	Adicional Noturno			
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida			
Total				
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				
Submódulo 2.1 - encargos sociais				
2.1	encargos	Base de calculo	Percentual (%)	Valor mensal(R\$)
A	encargos sociais			
Total				
Submódulo 2.2 - Benefícios Mensais e Diários.				
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Base de calculo	Percentual desconto legal (%)	Valor mensal(R\$)
A	Transporte			
B	Auxílio-Refeição/Alimentação			
C	Assistência médica e familiar (Auxílio Saúde) (mensal)			



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUREMA
 CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

D	Seguro de vida em grupo, invalidez e funeral (mensal)			
E	plano de assistência odontológica			
F	Outros (especificar)			
Total				
Módulo 3 - Insumos diversos				
Submódulo 3.1 demais insumos				
3.1	Insumos Diversos	valor unitário	coeficiente mensal	Valor mensal(R\$)
A	UNIFORMES E EPIS			
B	outros			
Total				
total despesas				
Módulo 4 BDI				
BDI				
4.1	Insumos Diversos	valor unitario	Percentual desconto legal (%)	Valor mensal(R\$)
A	UNIFORMES E EPIS			
Total				
RESUMOS				
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração			
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
C	Módulo 3 - Insumos Diversos			
D	Módulo 4 - BDI			
E	Módulo 5 - OUTROS			
Subtotal (A + B +C)				
VALOR DA HORA				



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa [RAZÃO SOCIAL], com endereço [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], representada neste ato por [NOME REPRESENTANTE], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], inscrito no CPF nº [CPF], DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº /2026, instaurada pelo Município de Apurema/BA, que atende os cumprimentos dos requisitos de habilitação.

Por ser verdade, firmamos o presente.

(Local), ... de de 2026.

EMPRESA / CNPJ

(Assinatura, Nome e Número do CPF do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa [RAZÃO SOCIAL], com endereço [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], representada neste ato por [NOME REPRESENTANTE], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], inscrito no CPF nº [CPF], DECLARA, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº /2026 instaurada pela Prefeitura Municipal de Apuarema/BA, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

(Local), ... de de 2026

EMPRESA / CNPJ

(Assinatura, Nome e Número do CPF do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa [RAZÃO SOCIAL], com endereço [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], representada neste ato por [NOME REPRESENTANTE], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], inscrito no CPF nº [CPF], DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local), ... de de 2026.

EMPRESA / CNPJ

(Assinatura, Nome e Número do CPF do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa [RAZÃO SOCIAL], com endereço [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], representada neste ato por [NOME REPRESENTANTE], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], inscrito no CPF nº [CPF], DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

(Local), ... de de 2026.

EMPRESA / CNPJ

(Assinatura, Nome e Número do CPF do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP

A empresa [RAZÃO SOCIAL], com endereço [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], representada neste ato por [NOME REPRESENTANTE], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], inscrito no CPF nº [CPF], DECLARA para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade da PREGÃO ELETRÔNICO nº

...../2026, para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar no 123/06, declaramos:

que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da Dispensa de Licitação Eletrônica, na condição

() de MICROEMPRESA [ou] () de EMPRESA DE PEQUENO PORTE

e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar no 123/06.

(Local), ... de de 2026.

EMPRESA / CNPJ

(Assinatura, Nome e Número do CPF do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E RESPONSABILIDADE

A empresa [RAZÃO SOCIAL], com endereço [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], representada neste ato por [NOME REPRESENTANTE], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], inscrito no CPF nº [CPF], DECLARAMOS para fins de atendimento ao que consta do edital da PREGÃO ELETRÔNICO nº/2026 da Prefeitura Municipal de Apurema/BA, tomamos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

(Local), ... de de 2026.

EMPRESA / CNPJ

(Assinatura, Nome e Número do CPF do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO INTEGRA SEU CORPO SOCIAL, NEM EM SEU QUADRO FUNCIONAL, EMPREGADO PÚBLICO OU MEMBRO COMISSIONADO DE ÓRGÃO DIRETO OU INDIRETO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

A empresa [RAZÃO SOCIAL], com endereço [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], representada neste ato por [NOME REPRESENTANTE], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], inscrito no CPF nº [CPF], sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº /2026 instaurada pelo Município de Apuarema-BA, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

Por ser verdade, firmamos o presente.

(Local), ... de de 2026.

EMPRESA / CNPJ

(Assinatura, Nome e Número do CPF do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do Edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(Local), ... de de 2026.

EMPRESA / CNPJ

(Assinatura, Nome e Número do CPF do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

ANEXO III

DECLARAÇÃO DA RELAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____-2026

Declaramos que a empresa ***, inscrita no CNPJ (MF) no ***, estabelecida em ***, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Endereço completo dos contratantes	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
			R\$
			R\$
			R\$
			R\$
Valor total dos Contratos:			R\$
1/12 dos Contratos:			R\$
Patrimônio Líquido:			R\$

*Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

Dessa forma, declaro ainda que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido da empresa.

OU

Dessa forma, declaro ainda que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta apresenta diferença superior a 10% (dez por cento) para mais ou para menos em relação à receita bruta, cujas justificativas se seguem:

JUSTIFICATIVAS:

Local e data

Assinatura

(Representante da empresa)



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

OBS.: A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social.

EXPLICAÇÕES:

A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo: Valor do Patrimônio Líquido x 12 > 1 Valor total dos contratos *

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo: (Valor da Receita Bruta - Valor total dos Contratos) x 100 = Valor da Receita Bruta



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). [NOME DO REPRESENTANTE], portador(a) da Carteira de Identidade nº [RG] e do CPF nº [CPF], DECLARA, sob as penas da Lei e em atendimento ao item 14.5.9 do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026:

1. Que a empresa dispõe ou disporá de pessoal técnico e equipamentos necessários e suficientes para a fiel execução do objeto contratual;
2. Que não haverá qualquer tipo de paralisação durante a execução dos serviços por falta de pessoal ou aparelhamento;
3. Que detém pleno conhecimento dos aspectos que possam influenciar direta ou indiretamente na execução das atividades e da complexidade envolvida no apoio técnico complementar às Secretarias do Município de Apurema-BA.

(Local), ... de de 2026.

EMPRESA / CNPJ

(Assinatura, Nome e Número do CPF do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO LOCAL

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). [NOME DO REPRESENTANTE], portador(a) da Carteira de Identidade nº [RG] e do CPF nº [CPF], DECLARA, sob as penas da Lei e para fins de cumprimento dos requisitos de habilitação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026:

1. Que, caso venha a sagrar-se vencedora do certame, instalará escritório físico no Município de Apuarema–BA;
2. Que a comprovação da instalação do referido escritório será realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de início da vigência do contrato;
3. Que se compromete a manter a estrutura em funcionamento durante toda a execução do contrato, servindo de base para o cumprimento do objeto licitado.

(Local), ... de de 2026.

EMPRESA / CNPJ

(Assinatura, Nome e Número do CPF do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº /2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº /2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE APUAREMA E A EMPRESA
_____, OBJETIVANDO A

Pela presente, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE APUAREMA, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ nº 16.434.292/0001-00, sediada na Praça Vereador Francisco Pereira, SN, Centro, Apuarema – Ba, CEP: 45.355-000 Telefone (73) 3276-1287, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor xxxxxxxxx portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxx, e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxx, e o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APUAREMA, inscrita no CNPJ sob nº 30.366.162/0001-09, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Senhor xxxxxxxxx portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxx, e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxx, denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado, empresa _____ estabelecida na Rua _____, na cidade e Município de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, representada neste ato pelo seu Administrador Sr. _____, brasileiro, portador do CPF nº _____ e

CI nº. _____, doravante denominado CONTRATADA resolvem celebrar o presente Termo, em decorrência do Processo Licitatório na PREGÃO ELETRÔNICO nº/2026 de conformidade com o que preceitua a Lei nº 14.133/2021 mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos**, a serem executados sem a dedicação exclusiva de mão de obra, para atividade de **apoio técnico especializado complementar** para suprir as necessidades das Secretarias do Município de Apuarema-Bahia.

1.2. A execução abrangerá o fornecimento de profissionais para as funções de Auxiliar Administrativo I, Encarregado de Serviços, Auxiliar de Serviços Gerais, Operadores de Máquinas (Leves e Pesadas), Motoristas (Caminhão, Carros Leves e Ambulância), Merendeira, Pintor, Pedreiro, Eletricista I, Mecânico, Recepcionista I, Auxiliar de Apoio Operacional I, Educador Social, Assistente de Professor da Educação Básica, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Cuidador, Monitor de Atividades Recreativas, Agente de Apoio e Serviços, Psicólogo, Porteiro e Auxiliar de Arquivo, conforme quantitativos e especificações detalhadas no Termo de Referência .



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

1.3. O ajuste vincula-se e obedece integralmente às condições estabelecidas no **Edital de Pregão Eletrônico nº 003-2026** e no **Processo Administrativo nº 074-2026**, bem como aos termos da proposta da CONTRATADA, peças que, independente de transcrição, integram este instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato fundamenta-se, inclusive para os casos omissos, no Art. 28, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como nas normas complementares e disposições do Edital e seus anexos.

2.2. A contratação obedece ao regime jurídico de direito público e aos princípios da Administração Pública, sujeitando-se às normas de fiscalização e gestão previstas na legislação de regência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. Os serviços objeto deste termo de contrato serão executados sob a forma de **EXECUÇÃO INDIRETA**, em regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

3.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam detalhadamente no **Termo de Referência**, anexo ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2026.

3.3. A prestação dos serviços será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação da Administração Municipal, durante o período de vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Do Preço: O valor global para a execução do objeto deste contrato é de **R\$ XXXXXXXXXX**.

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. Condições e prazo para liquidação e pagamento: Não haverá em hipótese alguma **PAGAMENTO ANTECIPADO**.

4.2.1. O pagamento será realizado em parcelas correspondentes à conclusão das etapas e fases previstas no cronograma físico-financeiro e de acordo com o projeto básico e demais documentos que integram o processo licitatório de origem.

4.2.2. O pagamento das parcelas somente será efetuado após as medições inerentes à evolução dos serviços, de acordo com o estabelecido no projeto básico, e só serão pagos mediante aprovação e aceite pelo Fiscal do contrato.

4.2.3. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após o aceite da nota fiscal pelo FISCAL DO CONTRATO E PELO GESTOR DO CONTRATO, instruída do relatório/boletim de medição.

4.3. Documentação para Pagamento: A CONTRATADA deve apresentar a nota fiscal referente à parcela concluída acompanhada dos seguintes documentos dentro do prazo de validade:



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

- a) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.4. Regras de Faturamento e Liquidação:

4.4.1. Deverá vir especificado e separado na nota fiscal os valores que se referem a mão de obra e os que se referem ao material empregado na execução para a devida incidência dos impostos.

4.4.2. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, sem ônus para o CONTRATANTE.

4.4.3. O CONTRATANTE não se responsabiliza por qualquer despesa efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido prevista neste contrato.

4.4.4. Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades e obrigações advindas da execução dos serviços, nem implicará em aceitação de serviços em desacordo com o previsto no edital.

4.5. Suspensão do Pagamento: O Município poderá sustar o pagamento da nota fiscal/fatura nos seguintes casos:

- a) Paralisação dos serviços por parte da Contratada, até o reinício;
- b) Execução defeituosa dos serviços até que sejam refeitos ou reparados;
- c) Existência de qualquer débito para com o Município até que seja efetivamente pago ou descontado;
- d) Não atendimento de qualquer obrigação contratual ou exigências da Fiscalização do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

5.1. Vigência: O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura do contrato, conforme o artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1. O contrato poderá, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitada a sua duração a **10 (dez) anos**, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade econômica.

5.2. Execução: O prazo para a execução do objeto do contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data da ordem de início dos serviços.

5.2.1. O prazo para o início dos serviços não poderá exceder a **10 (dez) dias úteis**, contados da data do recebimento da ordem de início dos serviços.

5.3. Reajuste: O valor inicialmente contratado é fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data da proposta.

5.3.1. Após o intervalo de um ano, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INCC** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

5.3.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, será adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.3.4. O reajuste será realizado por **termo aditivo**, conforme a Lei nº 14.133/2021.

5.4. Equilíbrio Econômico-Financeiro: A CONTRATADA não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no contrato venham a se materializar.

CLAUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste instrumento e em seus anexos:

7.1.1. Dar fiel execução ao objeto deste contrato, em conformidade com as especificações contidas no Edital, no Termo de Referência e na sua Proposta, assumindo exclusivamente todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução.

7.1.2. Efetuar a prestação dos serviços de apoio técnico especializado em perfeitas condições, conforme o regime de execução e cronograma estabelecidos.

7.1.3. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de eventuais omissões ou erros na descrição do objeto, bem como pelo pagamento de todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes.

7.1.4. Comunicar ao FISCAL DO CONTRATO, por escrito e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços ou o fornecimento da mão de obra.

7.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 03 (três) dias úteis, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.1.6. Responsabilizar-se diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, ou de seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.8. Apresentar, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais alocados no serviço de apoio técnico.

7.1.9. Garantir que todo o pessoal técnico disponibilizado utilize obrigatoriamente uniformes, crachás de identificação e os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados a cada função.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

7.1.10. Instalar escritório físico no Município de Apuarema–BA, devendo comprovar a referida instalação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o início da vigência contratual.

7.1.11. Observar e cumprir as normas da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), zelando pela confidencialidade das informações a que tiver acesso.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Divulgar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2.2. Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

7.2.3. Receber o objeto (serviços de apoio técnico) no prazo e condições estabelecidas, verificando sua conformidade com as especificações.

7.2.4. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas.

7.2.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e prazos estipulados na Cláusula Quarta, observada a ordem cronológica e a regularidade documental.

7.2.6. Esclarecer, prontamente, as dúvidas e divergências administrativas ou técnicas que surgirem durante a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá o MUNICÍPIO DE APUAREMA aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a) Advertência: aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO DE APUAREMA;

b) Multa: administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

c) Rescisão Contratual: nos termos previstos na Cláusula Décima deste instrumento;

d) Suspensão temporária: para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE APUAREMA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade: para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme previsto em lei.

8.1.1. À CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) pelo atraso na prestação dos serviços de apoio técnico especializado ou fornecimento de pessoal que não atendam as especificações do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

8.1.2. A penalidade de suspensão temporária poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo para substituição de profissionais (prazo de 3 dias) ou ainda descumprimento parcial de obrigação técnica, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos diretos ao Município.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

8.1.3. A declaração de inidoneidade será concedida sempre que o licitante ressarcir o MUNICÍPIO DE APUAREMA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.1.4. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas para a prestação dos serviços contínuos das Secretarias;

b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste contrato de apoio técnico especializado.

8.1.5. Conforme o Termo de Referência, as multas por atraso injustificado serão aplicadas da seguinte forma:

i. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do presente contrato será realizada por servidor ou comissão especialmente designada pela autoridade competente, atendendo ao disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. São atribuições do fiscal do contrato, designado pelo Ordenador de Despesa dos Órgãos da Administração Municipal Direta:

a) Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

b) Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

c) Proceder às medições dos serviços executados, verificando a conformidade com o Termo de Referência;

d) Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da realização de serviços;

e) Conferir e certificar as faturas relativas aos serviços prestados, observando a regularidade fiscal e trabalhista;

f) Proceder às avaliações periódicas do desempenho e da qualidade dos serviços executados pela CONTRATADA;

g) Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

h) Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado;

i) Abrir processo administrativo e o encaminhar com vistas à apuração de eventuais irregularidades e aplicação das respectivas sanções previstas em contrato.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

9.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.5. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.6. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento, elaborando relatórios sobre a consecução dos objetivos e a necessidade de adequações para o atendimento da finalidade pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.2. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos casos de inadimplemento de quaisquer obrigações contidas no Termo de Referência, desde que comprovado prejuízo à finalidade pública.

10.3. Nas hipóteses de rescisão fundamentada nos incisos I a VII do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, não caberá ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

10.4. A rescisão contratual será formalmente processada nos autos do processo de gestão, assegurando-se à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.

10.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.6. O termo de rescisão será obrigatoriamente precedido de relatório indicativo que contenha o balanço dos eventos contratuais cumpridos, a relação de pagamentos efetuados e eventuais indenizações ou multas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COBRANÇA JUDICIAL

11.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA ao MUNICÍPIO DE APUAREMA, decorrentes de multas ou indenizações, serão cobradas através de processo de execução.

11.2. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, ressalvada a possibilidade de cobrança direta mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

12.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

13.1. Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma e sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

13.2. A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento de todas as cláusulas e condições do Edital, do Termo de Referência e de sua proposta apresentada.

13.3. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto sem a prévia anuência da Administração.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de **Jequié-BA** para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.5. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

APUREMA, em de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE APUREMA-BA

Contratante

[Representante Legal]

[Razão Social]

Contratado

Testemunhas:

RG:

RG:

PARECER JURÍDICO

Opinamos favoravelmente ao presente instrumento pelo mesmo não infringir as disposições pertinentes à matéria.

Apurema - BA, ____ de ____ de 2026.

Setor Jurídico